

Purificação Nunes

De: Sindicato Professores Madeira [spm@spm-ram.org]
Enviado: quinta-feira, 21 de Novembro de 2013 11:40
Para: Comissão 10ª - CSST XII
Assunto: Envio de Parecer sobre a PROPOSTA DE LEI nº 182/XII
Anexos: 272 182 - XII enviado a 21 Nov 2013.pdf

Importância: Alta

Bom dia,

O Sindicato dos Professores da madeira vem por este meio enviar em anexo o parecer sobre a **PROPOSTA DE LEI Nº 182/XII - Proceda à primeira alteração à Lei 4/2007, de 16 de Janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social**

(Separata nº 48, DAR, de 2 de Novembro de 2013).

Com os melhores cumprimentos

A Direção do SPM



PROPOSTA DE LEI Nº 182/XII
Procede à primeira alteração à Lei 4/2007, de 16 de Janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social

(Separata nº 48, DAR, de 2 de Novembro de 2013)

Esta Proposta de Lei visa alterar os princípios estabelecidos na Lei de Bases da Segurança Social relativos à idade normal de acesso à pensão de velhice e ao fator de sustentabilidade.

O objetivo é permitir aos Governos, invocar razões como a situação demográfica ou a sustentabilidade do sistema de segurança social para modificar elementos essenciais do cálculo da pensão de velhice conforme as suas conveniências, tornando impossível saber antecipadamente a cada trabalhador qual a idade da reforma e qual o valor da pensão a que terá direito, criando uma instabilidade e incerteza permanentes quanto ao futuro e à qualidade de vida que espera os trabalhadores na sua velhice.

É uma alteração que permite simultaneamente aumentar a idade da reforma e reduzir o valor das pensões, que distorce os princípios de solidariedade laboral e intergeracional em que se fundamenta o nosso sistema de segurança social e altera as condições da relação jurídica estabelecida entre os trabalhadores ativos e reformados, por um lado, e o Estado, por outro.

Por tudo isto, o Sindicato dos Professores da Madeira rejeita quaisquer medidas que, tal como a alteração agora proposta, tenham como objetivo final aumentar a idade normal de acesso à reforma, quer diretamente quer através do agravamento dos efeitos da ponderação do fator de sustentabilidade no cálculo das pensões.

21 de novembro de 2013

A Direção do SPM